

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Jovair Arantes e outros)

Art.1. Dê-se ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
‘Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2014, vinte por cento da arrecadação da União e dos Estados de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não alterará a base de cálculo das destinações a que se referem os arts. 153, § 5º; 157; 158, I, II, III e IV; e 159, I, "c", 2 e II, da Constituição Federal.’

”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo estender aos estados e ao Distrito Federal a desvinculação de parcela de suas receitas.

A rigidez orçamentária em função das excessivas vinculações é um problema que não aflige somente a União.

Desse modo, o orçamento de investimentos fica totalmente prejudicado, impossibilitando a aplicação em programas essenciais de interesse público.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

DEPUTADO JOVAIR ARANTES
(PTB/GO)

F709F93E05
F709F93E05